garantir a aplicação rigorosa do sistema de admissão de trabalhadores previsto no artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

Artigo 93.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Agosto de 2007. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Manuel Lobo Antunes — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Rui Carlos Pereira — Ana Paula Mendes Vitorino — José António Fonseca Vieira da Silva — José Mariano Rebelo Pires Gago.

Promulgado em 18 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 25 de Outubro de 2007.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1432/2007

de 5 de Novembro

Pela Portaria n.º 1401/2006, de 15 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de Carrazeda de Ansiães 2 (processo n.º 4532-DGRF), situada no município de Carrazeda de Ansiães, com a área de 1963 ha e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça requerendo que a mesma área fosse anexada à zona de caça municipal de Carrazeda de Ansiães, processo n.º 4471-DGRF, situada no município de Carrazeda de Ansiães, criada pela Portaria n.º 1158/2006, de 31 de Outubro, válida até 31 de Outubro de 2012.

Assim:

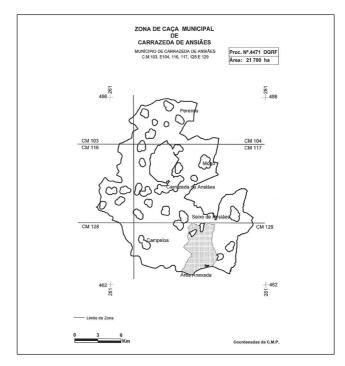
Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º e nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º E extinta a zona de caça municipal de Carrazeda de Ansiães 2 (processo n.º 4532-DGRF).
- 2.º São anexados à zona de caça municipal de Carrazeda de Ansiães (processo n.º 4471-DGRF), vários prédios rústicos, situados nas freguesias de Beira Grande, Belver, Carrazeda de Ansiães, Castanheiro, Lavandeira, Marzagão, Mogo de Malta, Parambos, Pereiros, Pinhal do Norte, Pombal, Ribalonga, Seixo de Manhoses, Selores, Vilarinho da Castanheira e Zedes, município de Carrazeda de Ansiães,

com a área de 1963 ha, ficando a mesma com a área total de 21 700 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

- 3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 26 de Outubro de 2007.



Portaria n.º 1433/2007

de 5 de Novembro

Pela Portaria n.º 215/2003, de 10 de Março, foi renovada à Associação de Caçadores do Concelho de Mora a zona de caça associativa da Barroca (processo n.º 795-DGRF), situada no município de Mora.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Assim

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 63,57 ha, ficando a mesma com a área total de 1285 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 26 de Outubro de 2007.